

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0039

DECRETO N.º 135, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.000

Fixa o Regimento Interno do
**CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**, criado pela Lei n.º 160,
de 15/08/2.000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACINHA, no uso
de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 8º
da Lei n.º 160 de 15 de agosto de 2.000.

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Das Competências

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação,
vinculado à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, órgão de caráter
deliberativo, normativo e consultivo, com a finalidade de:

- I** – Formular a política educacional do município;
- II** – Gerir fundo municipal, alocando recursos para os programas;
- III** – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas destinadas ao fundo de Recursos do Conselho;
- IV** – Fiscalizar e acompanhar a execução dos planos educacionais no Município;
- V** – Encaminhar representações aos órgãos governamentais e não governamentais do município, estado e união das questões concorrentes à educação e ao ensino;
- VI** – Manter intercâmbio no Município, com outros municípios, com os governos estaduais, com o governo federal, entidades estrangeiras visando aprimoramento do ensino;
- VII** – Propor ao Chefe Executivo o estabelecimento de Convênios;
- VIII** – Trabalhar em cooperação com outros órgãos de administração pública e da sociedade civil visando ao equacionamento dos problemas gerais ou específicos da educação e do ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0040

IX - Acolher, dar seguimento e acompanhamento das representações que venha receber;

X - Convocar e organizar anualmente a Conferência Municipal de Educação;

XI - Promover o Censo Escolar.

CAPÍTULO II **Da Constituição**

Artigo 2º - o conselho Municipal de Educação será composto por 8 (oito) membros titulares, com atuação no município, a saber:

I - um representante do órgão municipal de Educação, indicado pelo chefe deste poder;

II - um representante da supervisão de Ensino da Delegacia de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela mesa diretora desse poder;

III - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo chefe desse poder;

IV - um representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo respectivo órgão;

V - um representante dos professores da rede Estadual de Ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe;

VI - um representante dos professores da rede municipal de Ensino, indicado pelo respectivo órgão de classe;

VII - um representante dos pais de alunos do ensino público escolar, fundamental e médio do município, indicado pelos Conselhos Escolares ou pelas Associações de Pais e Mestres.

VIII - um representante dos funcionários da rede municipal de Educação, indicados pelo respectivo órgão;

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal da Educação terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não terá remuneração.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado, deverá completar o mandato do substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0041

CAPÍTULO III

Atribuições dos Conselheiros

Artigo 3º - O Conselho elegerá dentre seus membros pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua diretoria, composta de um Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar as reuniões;
- III – organizar as ordens do dia para a reunião;
- IV – colocar as matérias em discussão;
- V – verificar a presença dos membros;
- VI – colocar a matéria em votação;
- VII – anunciar o resultado das votações;
- VIII – representar socialmente o conselho e delegar poderes a seus membros para que se façam essa representação;
- XI – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X – assinar as Atas, uma vez aprovada juntamente com os demais membros do Conselho.
- XI – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- XII – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno quando julgar necessário.

Artigo 5.º – Compete ao Secretário:

- I – preparar a agenda de trabalhos do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar correspondências, responsabilizando-se pela guarda dos documentos pertencentes ao Conselho;
- III – convocar as sessões do Conselho, conforme indicação do Presidente;
- IV – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V – substituir o Presidente nos impedimentos de sua presença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0042

Artigo 6º - São atribuições dos membros do Conselho:

- I – comparecer às reuniões, em dias e horários fixados, justificando as faltas na hipótese;
- II – assinar o livro de presença às reuniões que comparecer;
- III – discutir e votar assuntos postos no plenário;
- IV – eleger a diretoria;
- V – votar e ser votado;
- VI – executar outras atividade que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VII – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VIII – apresentar retificações ou impugnações as atas.

§ 1º - Os membros do Conselho só poderão justificar 02 (duas) faltas consecutivas e 06 (seis) alternadas, a não justificativa dessas permite a exclusão do membro do cargo.

§ 2º - O titular deverá apresentar suas justificativa por escrito ao presidente, na reunião seguinte, sendo essa ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO VI **Das Reuniões**

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, por convocação do Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, observando em ambos os casos, a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – A antecedência mínima poderá ser observada quando ocorrer fatos excepcionais.

Artigo 8º - As reuniões serão realizadas com os membros titulares, cabendo aos suplentes substituí-los em caso de falta, com direito a voto.

Artigo 9º - No caso da impossibilidade da participação do titular, cabe a este, notificar seu suplente.

Artigo 10º - Do que se passar na sessão, o secretário ou substituto lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

01
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0043

On

I – a natureza, o dia, a hora, o local e o nome do seu Presidente;

II – a discussão por ventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;

III – o expediente;

IV – discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências.

CAPÍTULO V

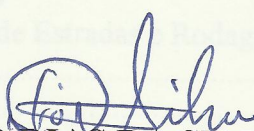
Disposições Gerais

Artigo 11º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão discriminadas pelo Plenário do Conselho, por Resolução Interna, completando as disposições deste Regimento.

Artigo 12º - O presente Regimento foi aprovado por unanimidade e será homologado pelo Prefeito Municipal e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 11 DE SETEMBRO DE 2.000.


OSVALDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Gabinete do Prefeito na data supra


ANTONIO PERNOMIAN
Chefe de Gabinete